

ALTERAÇÃO DA 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VILA NOVA DE POIARES

Termos de Referência

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE POIARES

janeiro 2022



**ALTERAÇÃO DA 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VILA NOVA DE
POIARES**
Termos de Referência

Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares | janeiro de 2022

Lugar do Plano – Gestão do Território e Cultura, Lda.





ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	4
2. ENQUADRAMENTO ADMINISTRATIVO	5
3. OPORTUNIDADE DE ALTERAÇÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL	6
4. SISTEMATIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES PRETENDIDAS	8
5. METODOLOGIA, PRAZO DE ELABORAÇÃO E PROGRAMA DOS TRABALHOS	9
6. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL	10
7. EQUIPA TÉCNICA	11
8. CONCLUSÃO	12
ANEXO – SISTEMATIZAÇÃO DA TRAMITAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DO PDM	13



1. INTRODUÇÃO

Ao abrigo do estabelecido na Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPSOTU), Lei n.º 31/2014 de 30 de maio e do previsto no respetivo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, deverá a Câmara Municipal dar início ao processo de alteração da Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Poiares em vigor, publicado através do Aviso n.º 706/2014, na 2.ª série do Diário da República N.º 10, de 15 de janeiro de 2014.

A alteração que se pretende efetuar enquadra-se na dinâmica dos instrumentos de gestão territorial, em resultado da entrada em vigor de novas leis, designadamente quanto à definição de regras relativas à classificação e qualificação dos solos (n.º 2 do artigo 82.º da LBGPSOTU), as quais são concretizadas na publicação da revisão do RJIGT, o qual prevê a obrigatoriedade da sua integração no Plano Diretor Municipal (PDM), e posteriormente reforçadas com a publicação do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto (n.º 2 do artigo 26.º). Deste modo, a alteração em causa tem consequências imediatas na eliminação da categoria de solo urbanizável, devendo ser ponderada a sua classificação como solo urbano no atual enquadramento legal.

A par da necessidade de reavaliação do solo urbanizável, o n.º 2 do artigo 199.º do RJIGT, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 25/2021, de 29 de março, que veio estabelecer uma nova data – 31 de dezembro de 2022 – para incluir no PDM, as regras de classificação e qualificação previstas no mesmo decreto-lei, abrangendo, porém, a totalidade do território municipal.

Deverá ainda ser salvaguarda a articulação com o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF-CL), publicado através da Portaria n.º 56/2019 de 11 de fevereiro, bem como com as recentes alterações legislativas em termos do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios, publicado pelo Decreto-Lei n.º 14/2019 de 21 de janeiro, designadamente na ponderação das consequências que estas têm em matéria de gestão do território.

Importa referir, que este procedimento de alteração que se inicia pretende dar continuidade ao trabalho já realizado com génese na deliberação da 3ª alteração da 1ª revisão do PDM, em janeiro de 2021, tendo sido já emitidos pareceres no âmbito do acompanhamento do processo e que se afiguram como importantes e pertinentes para a prossecução da elaboração da proposta.

Para o devido enquadramento do pretendido, apresentam-se os termos de referência que concretizam os objetivos e as matérias que esta alteração deve acautelar, tendo em consideração a legislação em vigor, bem como o caderno de encargos do procedimento de contratação de serviços para o desenvolvimento da alteração do PDM.

2. ENQUADRAMENTO ADMINISTRATIVO

O concelho de Vila Nova de Poiares encontra-se localizado em termos de Nomenclatura Comum de Unidades Territoriais para fins Estatísticos (NUT), na da Região Centro – NUT II e enquanto sub-região – NUT III¹ Região de Coimbra. No que respeita aos municípios, que com ele tem relações fronteiriças, são: Coimbra, Miranda do Corvo, Lousã, Arganil e Penacova (Figura 1).

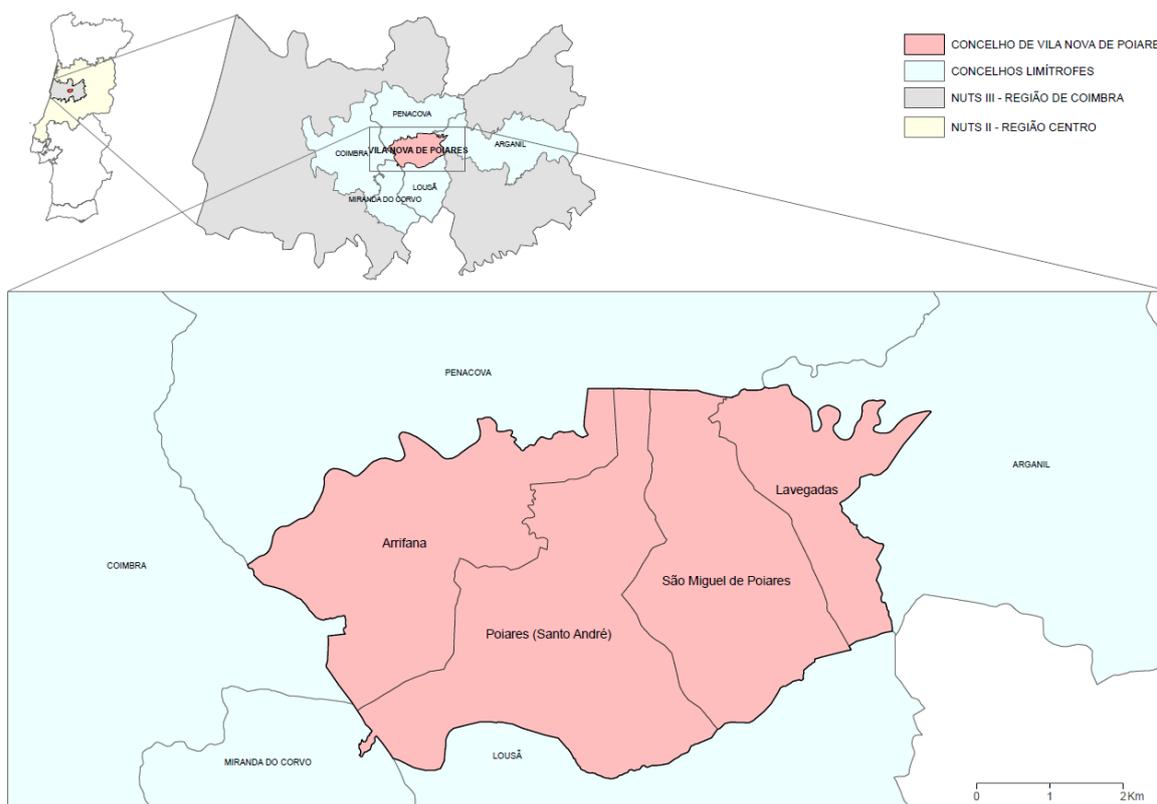


Figura 1. Enquadramento territorial do concelho de Vila Nova de Poiares e concelhos limítrofes

FONTE: CAOP, 2020 e EUROSTAT, 2016

Por conseguinte, o território municipal encontra enquadramento nestas sinergias locais e regionais e nas relações entre os territórios que compõem a Região de Coimbra, assim como, os que são seus territórios vizinhos.

¹ NUT estabelecida pelo regulamento comunitário nº 868/2014.



3. OPORTUNIDADE DE ALTERAÇÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL

Após a publicação da revisão do PDM em vigor, foi alterada a LBGPPSOTU, que veio estabelecer as bases da política nacional de ordenamento do território, estruturando e definindo os vários âmbitos do sistema de gestão territorial, assim como, a forma como os programas e planos de natureza nacional, regional ou municipal se articulam entre si. Estabeleceu também que os Planos Especiais, passam a Programas Especiais, o que implica que:

- a) O conteúdo deve ser transposto, nos termos da lei, para o PDM;
- b) As normas relativas aos regimes de salvaguarda de recursos territoriais e valores naturais diretamente vinculativas dos particulares devem ser integradas em PDM.
- c) Deve ser assegurada a conformidade entre ambos ao nível dos regulamentos e das respetivas plantas.

Neste sentido, sob pena de rejeição de candidaturas de projetos a benefícios ou subsídios outorgados por entidades ou serviços públicos nacionais ou comunitários, bem como a não celebração de contratos-programa, foram vertidas para o PDM as normas do Plano de Ordenamento da Albufeira das Fronhas (POAF) através de uma alteração por adaptação, publicada em Diário da República, 2ª série, pela Declaração n.º 116/2021, de 11 de agosto, conforme o estabelecido e previsto pelo normativo suprarreferido.

Ainda decorrente da regulamentação que estrutura as relações entre programas e planos territoriais entre as quais, as definidas no artigo 44.º da LBGPPSOTU, há a considerar a publicação do PROF-CL, instrumento de política setorial de âmbito nacional, o qual identifica para este município as regras do PDM a alterar de modo a salvaguardar a devida compatibilização entre ambos e que a tabela a seguir apresenta.

Compatibilização do PDM de Vila Nova de Poiares com o PROF-CL

Artigo	Conteúdo	Tipo	Alteração
9.º	<p>CAPÍTULO III. Servidões e restrições de utilidade pública</p> <p>Artigo 9.º - Identificação</p> <p>Na área do Plano são aplicáveis os regimes das Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública em vigor, nomeadamente, as seguintes, assinaladas na Planta de Condicionantes:</p> <p>(...)</p> <p>a.4) Recursos florestais:</p> <p>i) Áreas submetidas ao regime florestal;</p> <p>ii) Povoamentos florestais percorridos por incêndios;</p> <p>iii) Risco de incêndio.</p>	Omissio	Acrescentar as servidões associadas a recursos florestais; proteção de sobreiro e azinheira; árvores e povoamentos de interesse público.

FONTE: PROF-CL, 2019



Tal como atrás referido, a LBGPPSOTU publicada em 2014 e a revisão do RJIGT publicada em 2015, vêm introduzir alterações na tarefa do ordenamento do território, particularmente ao nível da classificação e qualificação, refletindo-se particularmente na presente alteração na reavaliação do solo urbanizável e da UOPG's previstas, por eliminar esta categoria operativa.

Não obstante esta reavaliação do solo urbanizável, as mais recentes alterações legislativas preveem a devida integração das regras de classificação e classificação do solo não só ao nível desta categoria, mas uma aplicação a todo o território municipal.

Para o efeito deverá ser tido na devida consideração o Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 14 de maio, por concretizar os critérios de classificação (artigos 6.º e 7.º) e qualificação (artigos 16.º e 24.º) do solo.

Deverá ainda esta alteração acautelar a devida articulação com o Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, o qual procede à atualização dos conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo.



4. SISTEMATIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES PRETENDIDAS

A reforma do sistema de planeamento do território estabelecida pelas alterações legislativas já descritas, implicam que o processo de alteração do PDM de Vila Nova de Poiares, contemple, três grandes domínios:

1. Ao nível do ordenamento do território, particularmente na classificação e qualificação do solo, será feita a devida ponderação e reavaliação dos perímetros delimitados no PDM em vigor, de forma a integrar as regras estabelecidas legalmente neste âmbito, bem como a revisão das UOPGs definidas pelo plano.
2. A atualização das condicionantes que identificam as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento.
3. A compatibilização e articulação com os programas especiais e municipais aplicáveis ao território, nomeadamente o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF-CL) e o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (2020-2029).

As alterações e adaptações resultantes da alteração do PDM terão um reflexo nas peças escritas e desenhadas do plano, que serão elaboradas em suporte digital, de acordo com as normas técnicas da Direção Geral do Território, DGT, nomeadamente no que toca à utilização de cartografia homologada com as especificações adequadas a um procedimento desta natureza.



5. METODOLOGIA, PRAZO DE ELABORAÇÃO E PROGRAMA DOS TRABALHOS

A metodologia e o faseamento dos estudos e propostas técnicas a realizar deverão adequar-se aos princípios e procedimentos previstos no RJIGT, designadamente no que diz respeito ao acompanhamento, consultas, participação pública e aprovações.

Relativamente ao prazo de elaboração da alteração, este terá forçosamente como limite máximo a data de 31 de dezembro de 2022, definida no DL n.º 25/2021, de 29 de março, para incluir no PDM, as regras de classificação e qualificação do solo.

Conforme mencionado no capítulo introdutório, no sentido de dar continuidade ao trabalho já desenvolvido, o qual decorreu em articulação com a Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional e das demais entidades representativas dos interesses a ponderar, bem como com a devida ponderação das participações que venham a ocorrer na fase da participação preventiva, será concluída a proposta de alteração a submeter a conferência procedimental tal como previsto nos números 1 e 2 do artigo 119.º (RJIGT).

Assim, a proposta desenvolvida deverá conter todos os elementos essenciais, quer do conteúdo material quer do documental que constituem o procedimento de alteração do PDM, designadamente:

► **Peças Escritas:**

- Regulamento;
- Relatório de Alteração ao PDM;
- Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico;

► **Peças Desenhadas:**

- Planta de Ordenamento;
- Planta de Condicionantes;
- Planta de Infraestruturas;
- Planta da Rede de Transportes;

► **Outros elementos que se revelem pertinentes à melhor fundamentação e compreensão das alterações introduzidas.**

Concluída a devida ponderação aos pareceres emitidos pelas entidades, a proposta de alteração será submetida a Discussão Pública, finda a qual se desencadeará os procedimentos finais que compreenderão a elaboração do relatório de ponderação da Discussão Pública bem como da versão final da proposta, sendo posteriormente remetida à Assembleia Municipal para a respetiva aprovação.

6. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL

O conteúdo documental e material, necessários à elaboração da alteração ao PDM de Vila Nova de Poaires, são os constantes do RJGT, aplicando-se a este procedimento de alteração os seguintes itens:

O CONTEÚDO MATERIAL, determinado pelo artigo 96.º:

- a) Caracterização e diagnóstico revisitado;
- b) Alterações na identificação do solo rústico e urbano, produto da antiga classificação de solos urbanizáveis e da aplicação dos critérios de classificação e qualificação do solo ao restante território municipal;
- c) Identificação e delimitação das áreas urbanas, produto das alterações do solo urbanizável e da aplicação dos critérios de classificação e qualificação do solo ao restante território municipal;
- d) Alteração do regulamento do PDM, em especial nas alterações ao solo urbanizável;
- e) Identificação das novas condicionantes de carácter permanente.

O CONTEÚDO DOCUMENTAL, estabelecido no n.º 1, 2 e 3 do artigo 97.º:

O PDM é constituído por:

- a) Atualização do regulamento;
- b) Planta de ordenamento, com as alterações referentes ao solo urbano;
- c) Planta de condicionantes com a identificação das novas servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

O PDM é acompanhado por:

- a) Relatório das alterações ao PDM;
- b) Relatório ambiental;
- c) Programa de execução revisitado;
- d) Programa de financiamento revisitado.

O PDM é ainda acompanhado pelos seguintes elementos complementares:

- a) Planta de Infraestruturas;
- b) Planta da Rede de Transportes;
- c) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório.



7. EQUIPA TÉCNICA

A Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares vai trabalhar em colaboração com uma equipa externa multidisciplinar, com vasta experiência em procedimentos de alteração de PDM, que inclui as áreas funcionais de Planeamento do Território, Urbanismo, Arquitetura, Arquitetura Paisagista, Engenharia Civil, Geografia, Engenharia do Ambiente e Direito.



8. CONCLUSÃO

A alteração que se pretende efetuar à 1ª revisão do PDM de Vila Nova de Poiares enquadra-se na dinâmica dos instrumentos de gestão territorial, nos termos do disposto no artigo 115.º do RJIGT, e decorre fundamentalmente, da entrada em vigor de mudanças no quadro legislativo.

Face ao exposto, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, conjugado com os artigos 118.º e 119.º e nos termos da alínea a) e da alínea c) do n.º 2, do artigo 115.º do mesmo diploma, propõe-se à Câmara Municipal deliberar dar início ao processo da alteração à 1ª revisão do PDM de Vila Nova de Poiares, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro, sob o Aviso n.º 706/2014.



ANEXO – SISTEMATIZAÇÃO DA TRAMITAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DO PDM

· CONTEÚDO A SER CONSIDERADO NA DELIBERAÇÃO DO PROCEDIMENTO:

Cabe à Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares deliberar sobre o procedimento de Alteração do PDM, do qual deverá constar:

- a) **Prazo de Elaboração**, determinado por deliberação da Câmara Municipal, podendo ser prorrogado por uma única vez, de acordo com o n.º 1 e n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT.
- b) **Período de Participação**, estabelecido por deliberação da Câmara Municipal e não deve ser inferior a 15 dias, sendo este destinado à formulação de sugestões e à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de alteração do Plano, conforme o n.º 1 do artigo 76.º e o n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT.
- c) **Avaliação Ambiental Estratégica**, que de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de julho, alterado pelo Decreto-lei n.º 58/2011 de 4 de maio, a 3.ª alteração da revisão do PDM de Vila Nova de Poiares deverá ser sujeita a Avaliação Ambiental, os termos da leitura conjugada com o RJIGT com o Regime de Avaliação Ambiental de Planos e Programas.

· OUTROS ASPETOS A TER EM CONSIDERAÇÃO NESTE PROCEDIMENTO:

- a) Nos termos do artigo 191.º e 192.º do RJIGT, deverá realizar-se a **publicação** da deliberação para o início do procedimento de alteração do PDM em Diário da República e a divulgação através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na internet da Câmara Municipal.
- b) Conforme resulta do n.º 2 do artigo 119.º do RJIGT, as alterações ao PDM podem ser objeto de **acompanhamento**, nos termos do disposto no artigo 86.º, com as devidas adaptações. Significa isto que:
 - i. O acompanhamento é facultativo, de acordo com n.º 1 do artigo 86.º do RJIGT;
 - ii. No decurso da alteração do plano, a Câmara Municipal poderá solicitar o acompanhamento que entender necessário, designadamente a emissão de pareceres sobre as propostas de planos ou a realização de reuniões de acompanhamento, à comissão de coordenação e desenvolvimento regional



territorialmente competente ou às demais entidades representativas dos interesses a ponderar;

- iii. Concluída a alteração, a Câmara Municipal apresenta a proposta de plano e o relatório ambiental à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro que, no prazo de 10 dias, remete a documentação recebida a todas as entidades representativas dos interesses a ponderar, convocando-as para uma conferência procedimental, a realizar no prazo de 20 dias a contar da data de expedição da referida documentação;

Dado que estamos perante uma alteração por força de diplomas, onde não existirá uma alteração da estratégia de ordenamento do território prevista no PDM em vigor, deverá avaliar-se se se prescinde do acompanhamento da alteração, reservando a possibilidade de recorrer ao apoio e consultas às entidades, sempre que tal se justifique.

lugar do plano

gestão do território e cultura, lda

 Avenida Araújo e Silva, 52

3810-048 Aveiro

 +351 234 426 985

+351 962 054 106

 lugardoplano@lugardoplano.pt

 www.lugardoplano.pt